



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO**

<b>PROTOCOLO</b>		<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>	
<b>AUTOR:</b>	DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES - UNIÃO BRASIL		

Suprime o parágrafo único do art. 6º-A do Projeto de Lei Complementar nº 164, de 05 de novembro de 2025, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 316, de 6 de julho de 2005, e revoga a Lei Complementar nº 339, de 31 de março de 2006".

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2026.

**IEDA CHAVES**  
DEPUTADA ESTADUAL - UNIÃO BRASIL

## JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente Emenda Supressiva, com base no art. 183, I, do Regimento Interno, visa suprimir o parágrafo único do art. 6º-A do Projeto de Lei Complementar nº 164, de 05 de novembro de 2025, que trata do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, que apresenta a seguinte redação:

“Art.

6º-A

.....  
Parágrafo único. A definição dos critérios de repasse financeiro, será regulamentado por outro ato normativo.”

Insta informar, que a supressão é necessária pois a próprio Lei Complementar já disciplina, os critérios de repasse dos recursos do FITHA aos Municípios, não havendo lacuna normativa que justifique a necessidade de regulamentação adicional por meio de ato infralegal.

Nesse contexto, a manutenção do dispositivo pode gerar insegurança interpretativa e redundância normativa, ao prever regulamentação posterior para matéria que já se encontra devidamente disciplinada no próprio projeto de lei.

Assim, a supressão do parágrafo único do art. 6º-A contribui para o aprimoramento da técnica legislativa e para a clareza do texto normativo, evitando disposições desnecessárias e assegurando maior objetividade à norma.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda Supressiva.

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2026.

**IEDA CHAVES**

DEPUTADA ESTADUAL - UNIÃO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Pacheco Chaves, Deputado(a) Estadual**, em 17/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0713354** e o código CRC **34266807**.

Referência: Processo nº 100.501.000161/2026-44

SEI nº 0713354

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)